



CONGRESSO NACIONAL

MPV 623

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
24-07-2013proposição
Medida Provisória nº 623/2013autor
Deputado Eduardo Cunha - PMDB/RJ

nº do prontuário

4.

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Lei 12.468, de 2011, os seguintes artigos:

'Art. 9º-A. A exploração de serviço de utilidade pública de táxi depende de autorização do poder público local, que poderá ser outorgada a qualquer interessado que satisfaça os requisitos estabelecidos em lei relativos à segurança, higiene e conforto dos veículos e à habilitação dos condutores.

Parágrafo único. O poder público manterá registro dos títulos de autorização e dos veículos vinculados ao serviço de táxi.'

'Art. 9º-B. A autorização para a exploração de serviço de táxi não poderá ser transferida sem anuência prévia do poder público autorizante, assegurado o direito de sucessão na forma da legislação civil.

Parágrafo único. Após a transferência, a autorização somente poderá ser exercida por outro condutor titular que preencha os requisitos exigidos para a outorga.'

'Art. 9º-C. Em caso de transferência em decorrência de direito de sucessão, o novo autorizatário sucederá o anterior em todos os direitos e obrigações decorrentes da isenção tributária de que trata o art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.' (NR)

Justificação

As alterações propostas pela presente emenda visam aperfeiçoar o texto da Lei 12.468, de 2011, razão pela qual solicitamos apoio dos nobres pares para fins de sua aprovação.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 24/07/2013, às 12:55
Gabriella Vale, Mat. 255583
Gabriella